RESOLUÇÃO CEPE N°139 /2005

Estabelece normas e procedimentos para a oferta de disciplinas especiais para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28

do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a oferta de disciplinas especiais face ao disposto no artigo 61 do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos

contidos no Processo nº 22289/2005.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º As disciplinas especiais são categorizadas como Atividades Acadêmicas Complementares e deverão ter conteúdo relativo ao curso ao qual são oferecidas, tendo ou não caráter multidisciplinar, vedada a repetição de conteúdos específicos das disciplinas obrigatórias.
- Art. 2º A oferta de disciplina especial deverá atender clientela vinculada até no máximo 5 (cinco) cursos, e terá os seguintes critérios de oferta:
 - Quando ofertada para vários cursos, poderá haver reserva de vagas para um dos cursos;
 - II. Havendo aprovação do Colegiado de Curso, a oferta da disciplina especial poderá ser feita em língua estrangeira, observando que todos os procedimentos administrativos tais como: formulário de oferta, ementa, programa, divulgação, etc deverão ser em português;
 - III. Os Departamentos, ao definirem as vagas, deverão determinar o número mínimo e máximo para a viabilização da oferta, levando-se em consideração as condições físicas e pedagógicas.



- § 1º A disciplina que tiver o número mínimo de inscritos, de acordo com a proposta aprovada, uma vez ofertada, não poderá ser desativada independentemente de futuros cancelamentos.
- § 2º Para a disciplina que atingiu o limite máximo de inscritos, não será admitido a ampliação do número de vagas.
- § 3º Havendo vaga após cancelamento de matrícula em disciplinas especiais, caberá ao Colegiado do Curso solicitar à PROGRAD o preenchimento dessas vagas respeitando a proposta inicial e a classificação dos estudantes inscritos.
- Art. 3º Os Departamentos deverão enviar à PROGRAD, em formulário próprio e para o ano letivo subsequente, a sugestão de oferta de disciplinas especiais, dentro do prazo estabelecido em Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, contendo as seguintes informações:
 - I. nome da disciplina especial;
 - II. nome do docente responsável e dos docentes participantes;
 - III. curso(s) alvo;
 - IV. número mínimo e máximo de vagas;
 - V. ementa;
 - VI. objetivos específicos;
 - VII. programa;
 - VIII. procedimentos de ensino:
 - IX. formas e critérios de avaliação;
 - X. bibliografia básica:
 - XI. horário:
 - XII. aprovação da proposta pelo Departamento.
- Art.4º Para a definição da carga horária das disciplinas especiais os Departamentos deverão levar em consideração o número de 15(quinze) semanas letivas semestrais.
- Art. 5º Aos Colegiados dos cursos envolvidos caberá a análise das ofertas de disciplinas especiais, decidindo de acordo com a necessidade da área, pelo deferimento ou não da proposta.
- Parágrafo único. O Departamento proponente da oferta da disciplina especial poderá, se necessário, ser ouvido pelo(s) Colegiados(s) do(s) Curso(s) envolvido(s).



- Art. 6º Os Colegiados de Cursos poderão solicitar a oferta de disciplinas especiais aos Departamentos, para atender a interesses peculiares devidamente explicitados.
- Art. 7º Os estudantes requererão as disciplinas especiais junto aos Centros de Estudos, após publicação do rol de ofertas acompanhados dos horários respectivos, conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- Art. 8º Havendo maior número de requerimentos de matrícula em uma disciplina especial do que o número de vagas disponíveis, a PROGRAD, deverá utilizar-se, sucessivamente, dos seguintes critérios de classificação:

I. matrícula na série/semestre mais avançada de seu curso e que deva cumprir maior percentual em relação à carga horária total de Atividades Acadêmicas Complementares exigidas curricularmente:

- II. matrículas na mesma série/semestre tem preferência o estudante que tenha necessidade de cumprir maior percentual em relação à carga horária total de Atividades Acadêmicas Complementares exigidas curricularmente;
- III. maior média aritmética constante do histórico escolar, considerandose até a segunda casa decimal.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os cursos com duração diferenciada, conforme organização curricular em vigor, devem ter as respectivas séries equiparadas, para efeito de determinar-se a série mais avançada, cotejando-se a partir da última série dos cursos respectivos em ordem decrescente.
- Art. 9º Excepcionalmente, para os cursos que adotam o regime de matrícula anual, visando atender a demandas localizadas, poderá haver oferta complementar para o 2º semestre letivo, a qual além de cumprir o disposto no artigo 3º deverá conter:
 - aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s);
 - II. listagem dos alunos que farão a disciplina.



- Art.10. Fica regulamentado o exame final, para estudantes que estejam matriculados nas disciplinas especiais, da seguinte forma:
- Fará exame final o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), independentemente da frequência mínima;
- II. Será aprovado por nota, após a realização do exame final, o estudante que obtiver média aritmética, entre a média parcial anual/semestral e a nota obtida no exame final, igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. Será reprovado numa disciplina especial o estudante que obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), ou que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta cinco por cento)

Parágrafo único. O estudante que obtiver média parcial inferior a 3,0 (três) terá vedada sua participação no exame final.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE nº 228/03, de 30/10/03.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de agosto de 2005.

Profa. Lygia Lunina Pupatto Reitora